CENTRO HISTÓRICO
CULTURAL SANTA CASA
PORTO ALEGRE

EDITAL DE OCUPAÇÃO PARA ESPETÁCULOS DE MÚSICA

CHC SANTA CASA - 2026

1. DA REALIZAÇÃO

Este Edital de Ocupação é promovido pelo Centro Histórico-Cultural Santa Casa, através do seu Plano Plurianual 2026/2029 (PRONAC 256593), proposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 92.815.000/0001-68.

2. DOS OBJETIVOS

Este edital tem como objetivo selecionar número predefinido de projetos culturais que se enquadrarem nas condições e exigências descritas.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Valorizar a produção musical do Rio Grande do Sul e sua diversidade artística;

b) Disponibilizar programação musical de qualidade ao público do CHC Santa Casa;

c) Fomentar o desenvolvimento econômico do setor;

d) Estimular a geração de novos públicos para espetáculos de música;

d) Democratizar o acesso a produções artísticas;

e) Alcançar novos públicos no CHC Santa Casa.

3. SEGMENTO

3.1 Espetáculos de Música:

Serão selecionados projetos para apresentações de música, de profissionais solo, bandas/grupos musicais ou coletivos independentes, do cenário artístico regional, de classificação livre.

a) Meses de Ocupação: abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro

b) Dias da semana: quartas-feiras – 01 diária;

c) Horário: 19h

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições poderão ser realizadas de 01 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

4.2 Para efetuar a inscrição, o proponente deverá acessar o site www.chcsantacasa.org.br e preencher o formulário de inscrição, até às 17h do dia 06 de janeiro 2026. Não serão aceitos projetos encaminhados por qualquer outra via.

4.3 O proponente poderá indicar, no formulário de inscrição, o mês de sua preferência para a realização do espetáculo. Essa indicação terá caráter apenas referencial e será considerada como subsídio para a elaboração da programação dos projetos selecionados, não havendo garantia de que a apresentação ocorrerá no período sugerido.

5. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

5.1 No formulário de inscrição o proponente deverá preencher:

a) Apresentação contendo o resumo e justificativa do projeto, com as especificações e detalhamento da obra/objeto do projeto (máximo 1500 caracteres);

b) Link com três fotos do espetáculo em alta resolução em formato JPG;

c) Ficha técnica contendo o nome, função e mini currículo de todos os profissionais envolvidos no projeto (máximo 600 caracteres por pessoa);

d) Mini currículo do proponente contendo a relação dos principais trabalhos já executados (máximo 700 caracteres);

f) Link do show e/ou músicas na íntegra (plataformas digitais);

g) Plano de divulgação em PDF, devendo ser expostos os meios que serão utilizados para divulgação do espetáculo. (Preencher Anexo I)

5.2 Anexos Facultativos:

a) Link com clipping do espetáculo (máximo 5 páginas);

b) Link com Autodeclaração Étnico-Racial;

c) Link com Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;

d) Link Autodeclaração de Identidade de Gênero e Orientação Sexual.

6. DOS PROJETOS

6.1 No projeto deve-se levar em consideração os equipamentos disponibilizados pelo CHC Santa Casa – Rider.

6.2 Propostas incompletas serão automaticamente inabilitadas.

Observação: Projetos que ultrapassarem o limite máximo de linhas e páginas estabelecido no edital serão desclassificados.

6.3 Projetos que ultrapassarem os limites de caracteres/páginas, que apresentarem links bloqueados e/ou textos visivelmente incompletos serão desclassificados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação no processo de seleção deste edital é gratuita.

7.2 Os projetos inscritos podem ser inéditos, desde que o link das músicas seja enviado.

7.3 Somente poderão participar do processo pessoas jurídicas (microempreendedor Individual, inclusive), com sede no estado do Rio Grande do Sul.

7.4 As inscrições deverão ser feitas pelo artista ou representante legal expressamente autorizado (proponente).

7.5 Um mesmo proponente poderá inscrever mais de um projeto, sendo a inscrição considerada válida desde que preencha os critérios deste edital.

7.6 Será selecionado apenas um projeto por proponente.

7.7 Não serão aceitos projetos que tenham como proponente e/ou em sua ficha técnica membros da Comissão Avaliadora, colaboradores CLT ou que possuam Contrato como Prestadores de Serviços com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

7.8 Não serão aceitos projetos contemplados em edições anteriores deste edital.

7.9 A participação no processo de seleção importa na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações.

7.10 O proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto, inclusive judicialmente, em caso de qualquer questionamento relativo ao mesmo ou às informações prestadas ao CHC Santa Casa.

**Por autoria entende-se a titularidade dos direitos relativos ao projeto, incluindo, quando aplicável, a obtenção das autorizações e cessões de direitos de terceiros.*

7.11 O proponente deverá assumir integralmente a remuneração, encargos sociais, tributários e quaisquer outros benefícios devidos às pessoas contratadas para o projeto, eximindo o CHC Santa Casa de qualquer vínculo ou responsabilidade.

7.12 As datas de apresentações dos projetos selecionados serão definidas em comum acordo entre o proponente e o CHC Santa Casa.

7.13 Este edital não prevê datas exclusivas de montagem ou ensaio em dias anteriores da data do projeto selecionado.

7.14 O projeto selecionado não poderá ser apresentado em qualquer formato, em espaços públicos ou privados, por um período de 30 (trinta) dias anteriores à data do espetáculo no CHC Santa Casa. O descumprimento desta condição acarretará desclassificação imediata e convocação do suplente.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por integrantes do CHC e especialistas na área da música.

8.2 A Comissão Avaliadora selecionará 6 (seis) projetos.

8.3 A Comissão Avaliadora examinará os projetos com base nos seguintes critérios estabelecidos:

a) Mérito intrínseco do projeto (originalidade, diversidade de linguagem, inovação e relevância do conteúdo proposto);

b) Relevância do projeto no contexto sociocultural;

c) Clareza e objetividade na apresentação do projeto;

d) Viabilidade de execução (capacidade técnica/operacional e competências da equipe técnica envolvida);

e) Currículos dos artistas e/ou grupos ou coletivos independentes;

f) Alinhamento aos objetivos deste edital;

g) Estímulo a ações afirmativas como a participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e pessoas 50+.

h) Qualidade, pertinência e exequibilidade do Plano de Divulgação apresentado pelo proponente, considerando estratégias, formatos e alcance previsto;

i) Potencial de alcance de público, observado pela capacidade do projeto de atrair espectadores e contribuir para o aumento e diversificação do público frequentador do CHC Santa Casa.

8.4 A seleção do projeto implica em um contrato prévio e irrecorrível entre as partes, com a finalidade de garantir agenda e ratificação da proposta selecionada, tendo como exceção, estado de saúde, calamidade pública ou climática.

8.5 A seleção dos projetos é de responsabilidade da Comissão Avaliadora e aprovação da Coordenação do CHC Santa Casa.

8.6 A decisão final sobre os projetos selecionados não será passível de recurso.

9. DO RESULTADO

9.1 O resultado do processo de seleção será divulgado até o dia 5 de março, no site www.chcsantacasa.org.br e nas redes sociais do CHC. Todos os selecionados deste edital serão comunicados pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

9.2 Caso o responsável pelo projeto selecionado não seja localizado e/ou não retorne os e-mails enviados pelo CHC Santa Casa - num prazo máximo de 05 dias úteis - o projeto estará automaticamente desclassificado.

9.3 Haverá uma lista de projetos suplentes para substituir eventuais projetos desclassificados.

9.4 A lista de projetos suplentes obedecerá a ordem de classificação definida pela Comissão Avaliadora.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO APOIO

10.1 O projeto selecionado poderá contar com outro apoio financeiro, desde que a divulgação preserve a marca CHC Santa Casa na chancela “realização”, bem como do Ministério da Cultura e Governo Federal.

10.2 Os projetos selecionados, firmarão Contrato de Cessão de Espaço com o CHC Santa Casa, onde serão estabelecidas as regras e obrigações das partes. A assinatura do contrato é condição para o uso do espaço e o recebimento do cachê.

10.3 O proponente selecionado ou seus representantes, devem obrigatoriamente comparecer à reunião geral de alinhamento com a equipe do CHC Santa Casa com data a definir.

10.4 Próximo à temporada, o proponente ou representantes, devem obrigatoriamente comparecer à segunda reunião de alinhamento/visita técnica com data a definir.

10.5 As datas de apresentações dos projetos selecionados serão definidas em comum acordo entre o proponente e o CHC Santa Casa, considerando a disponibilidade de agenda do Teatro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

11.1 Quando solicitado pela equipe administrativa do CHC, o proponente selecionado deverá enviar por e-mail os documentos que constam no item 12.2 deste edital.

11.2 Efetivar a assinatura do contrato assim que convocado pela Comissão Organizadora.

11.3 Responsabilizar-se pela contratação de técnico de som e luz com registro profissional (DRT) para a montagem e realização do espetáculo, e enviar cópias dos DRTs para a produção do CHC Santa Casa. Quando a montagem/desmontagem envolver trabalho em altura, o proponente deverá enviar com antecedência de 20 dias do espetáculo, os documentos de identificação do profissional, bem como, NR 35 válida, ASO válido e demais documentos pertinentes a atividade.

11.4 Enviar por e-mail à Comissão Organizadora, as guias de autorização e quitação das liberações referentes à da União Brasileira de Compositores (UBC) ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, além da liberação do autor referente ao espetáculo, quando necessária.

11.5 Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação, ou quaisquer outras necessárias a participação dos grupos ou artistas durante o período de utilização do Teatro do CHC Santa Casa.

11.6 Zelar pela segurança dos integrantes durante período de utilização do Teatro do CHC Santa Casa, inclusive providenciando equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

11.7 Autorizar o uso de imagem, voz e nome, sem qualquer ônus, em favor do CHC Santa Casa, de imagens do show, para utilização exclusivamente institucional e de divulgação das apresentações do projeto.

11.8 Cumprir com todas as exigências deste edital, inclusive no que tange à apresentação de documentos, sob pena de desclassificação de seu projeto.

11.9 Prever um profissional para realizar a bilheteria nos dias de espetáculo.

11.10 Enviar com 60 dias de antecedência, roteiro do espetáculo e letra das músicas (se houver) para que o CHC providencie os recursos de acessibilidade: Audiodescrição e/ou LIBRAS.

11.11 Apresentar relatório de divulgação após a realização da temporada, com as comprovações da execução do plano de divulgação. No caso de o projeto ser selecionado, a não execução do plano de divulgação acarretará aplicação de multa de 15% dos recursos financeiros deste edital.

11.12 Realizar, como contrapartida, uma oficina gratuita de música, com duração de 3 horas, a ser oferecida no CHC Santa Casa, podendo ser dividida em mais de um encontro.

11.13 Os proponentes selecionados deverão participar de reunião geral de alinhamento com a equipe do CHC (data a definir).

11.14 Próximo à temporada, será obrigatória a participação do proponente ou representante na segunda reunião técnica/visita ao teatro.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os termos de contratação do projeto selecionado serão estabelecidos mediante assinatura de Contrato de Cessão de Espaço com o CHC Santa Casa e de acordo com parâmetros acordados entre as partes.

12.2 Os proponentes selecionados deverão, quando solicitados pela organização, enviar os seguintes documentos: Ficha Cadastral preenchida, Cartão de CNPJ, Contrato Social ou Estatuto ou CCMEI, CND Federal/ INSS, CND Estadual, CND Municipal e CND FGTS, dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente). Todas as certidões solicitadas deverão estar atualizadas e válidas no ato da assinatura do contrato.

13. DOS INGRESSOS

13.1 O valor de venda dos ingressos será repassado integralmente ao proponente, descontada apenas a taxa da plataforma Sympla .

13.2 A gestão do evento na plataforma Sympla, será de responsabilidade do CHC Santa Casa, respeitando a capacidade máxima do teatro (278 lugares).

13.3 O valor da meia-entrada deverá respeitar a legislação vigente referente a Lei da Meia-entrada e Estatuto do Idoso.

13.4 Colaboradores da Santa Casa de Misericórdia terão direito a meia-entrada mediante apresentação do crachá.

13.5. Visando à democratização do acesso à cultura e à ampliação de públicos, os ingressos terão valores máximos fixados em R$ 50,00 (inteira) e R$ 25,00 (meia-entrada).

13.6. O CHC Santa Casa, em cumprimento ao artigo 46 da IN 023/2025/SEFIC – MINC, referente à gratuidade e preços populares, poderá em comum acordo com o proponente destinar uma cota de até 20% (vinte por cento) de ingressos gratuitos por apresentação.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Cada um dos projetos selecionados receberá um cachê no valor de R$ 8.300 (oito mil e trezentos reais) além da integralidade do valor da bilheteria.

14.2 O cachê será pago em 2 parcelas. A 1ª parcela em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato e o envio de Nota Fiscal correspondente. A 2ª parcela e o repasse da bilheteria serão pagos em até 30 dias corridos após a realização do espetáculo e o envio de duas Notas Fiscais separadamente, sendo, uma Nota Fiscal referente a 2ª parcela do cachê e uma Nota Fiscal referente ao repasse da bilheteria.

15. USO DO ESPAÇO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

15.1 Cada projeto selecionado neste Edital poderá utilizar todo o equipamento de som e luz disponível no Teatro do CHC Santa Casa.

15.2 A produção de cada projeto selecionado será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem do espetáculo (cenário, som, luz e etc), sob a supervisão de um técnico do CHC Santa Casa;

15.3 O uso incorreto dos equipamentos por parte de técnicos ou integrantes dos espetáculos implicará em responsabilidade do proponente selecionado pelas perdas e danos decorrentes.

15.4 É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do teatro, inclusive backstage.

16. MATERIAL GRÁFICO E DIVULGAÇÃO DO ESPETÁCULO

16.1 Todo e qualquer material de divulgação produzido pelos selecionados neste Edital deverá ser enviado para a análise e aprovação do CHC Santa Casa.

16.2 O CHC Santa Casa produzirá a divulgação do espetáculo em suas redes sociais e seus canais disponíveis conforme padrão da instituição.

16.3 O proponente é responsável por executar todo o plano de divulgação, apresentado na inscrição de seu projeto.

16.4 Não é necessário o proponente prever assessoria de imprensa em seu plano de divulgação, pois o CHC já conta com assessoria especializada para seus editais de ocupação.

16.5 O proponente deverá enviar as autorizações de uso de imagem devidamente assinadas por todas as pessoas que aparecerem nas fotos ou vídeos encaminhados para divulgação do espetáculo, responsabilizando-se integralmente pela liberação dos direitos de imagem dos envolvidos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O CHC Santa Casa fica responsável por prever para pelo menos uma das apresentações, medidas de acessibilidade através da contratação de intérprete de LIBRAS e/ou audiodescrição e monitoria para neurodivergentes.

17.2 Não serão aceitos projetos que façam apologia à violência, discriminação de qualquer natureza e/ou que violem os direitos humanos.

17.3 Não será permitida a utilização dos espaços do CHC Santa Casa para promover ou divulgar empresas patrocinadoras do projeto selecionado, sem autorização prévia da coordenação do CHC.

17.4 No caso de haver necessidade de equipamentos não disponíveis no Teatro, o proponente será responsável pelo aluguel e manutenção dos mesmos.

17.5 A simples inscrição neste edital já pressupõe a concordância com todos os termos do presente regulamento.

17.6 Todos os casos não previstos neste Edital serão analisados de forma individual pela Comissão Organizadora.

17.7 O CHC Santa Casa não se responsabilizará por inscrições não concluídas por problemas técnicos como falhas de conexão, servidores, energia ou outros casos fortuitos e de força maior.

17.11. Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail editais.chc@santacasa.org.br

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.